Processo nº 23041.042783/2025-8
Assunto: Suposto descumprimento da jornada de trabalho e possíveis irregularidades na prestação dos serviços de saúde do Campus Maceió.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 40/2026/CORREG

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR, sob o NUP nº 23546.117597/2025-25, contendo alegações relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação dos serviços médico, de enfermagem e odontológico no Campus Maceió.

2. Em síntese, foram noticiados possível descumprimento da jornada pelos profissionais do setor de saúde, eventual exercício de atividades em outros locais durante o expediente, registro de frequência seguido de ausência do Campus, inexistência de atendimento médico presencial no período noturno e limitações no atendimento odontológico, inclusive em razão da ausência de profissional auxiliar.

3. Diante da narrativa apresentada, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária – IPS, com a finalidade de coletar elementos de informação que permitissem verificar a existência de indícios de autoria e materialidade de eventual infração disciplinar.

4. No curso da instrução, foram realizadas diligências junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Maceió, ao Departamento de Assistência Estudantil – DAE, à Direção-Geral do Campus Maceió, à Diretoria de Políticas Estudantis – DPE/PROEN, à Pró-Reitoria de Administração – PROAD e à Diretoria de Suprimentos, além de consulta técnica ao Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO/AL.

5. Foram analisadas, ainda, escalas de trabalho, registros funcionais, informações relativas ao controle de frequência e ao Programa de Gestão e Desempenho – PGD, relatórios de produção dos serviços, informações sobre afastamentos e documentos relacionados à estrutura e ao funcionamento dos serviços de saúde.

6. Concluída a instrução, foram elaboradas a respectiva Matriz de Responsabilização e a Nota Técnica conclusiva da Investigação Preliminar Sumária, cujos fundamentos passam a integrar a presente análise.

É o relatório.

DA ANÁLISE

7. Vistos e examinados os elementos constantes dos autos, especialmente a Matriz de Responsabilização e a Nota Técnica conclusiva da IPS, verifica-se que as diligências realizadas não confirmaram a existência de infração disciplinar individualizável relacionada ao cumprimento da jornada dos profissionais de saúde.

8. As escalas, registros funcionais e informações prestadas pelas unidades competentes demonstraram a existência de horários de trabalho formalmente estabelecidos e de mecanismos institucionais de controle de frequência e acompanhamento das atividades, inclusive por meio do SISREF e do PGD.

9. A Direção-Geral do Campus Maceió informou não terem sido identificados registros ou comunicações de ausência injustificada dos profissionais nos períodos previstos para atuação presencial, tampouco divergências entre os registros do SISREF/PGD e a efetiva disponibilidade dos servidores.

10. Do mesmo modo, não foram produzidos elementos objetivos capazes de demonstrar que determinado profissional tenha registrado frequência e posteriormente se ausentado irregularmente do Campus, nem foram identificadas situações de incompatibilidade comprovada entre a jornada no Ifal e eventual exercício de atividade profissional externa.

11. Quanto ao atendimento médico no período noturno, restou demonstrado que não havia cobertura médica presencial contínua durante parte do período analisado. A instrução evidenciou, contudo, que essa circunstância esteve relacionada à organização da força de trabalho, a afastamento regularmente concedido para qualificação e à distribuição das atividades presenciais e remotas no âmbito do PGD, não tendo sido identificada ausência funcional arbitrária ou descumprimento individual de jornada.

12. No que se refere ao serviço odontológico, confirmou-se que o Campus Maceió não dispunha de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB ou Técnico em Saúde Bucal – TSB durante o período examinado, situação de natureza estrutural conhecida pela Administração e que repercutiu na extensão dos serviços oferecidos.

13. Os documentos reunidos apresentam divergência quanto ao alcance dos atendimentos odontológicos efetivamente mantidos: enquanto a DPE/PROEN apontou restrição das atividades clínicas, o DAE e a Direção-Geral informaram a continuidade de determinados atendimentos e procedimentos de menor complexidade.

14. Tal divergência evidencia necessidade de aprimoramento da organização, dos registros, dos fluxos e das informações institucionais sobre o serviço, mas não constitui, por si só,

elemento suficiente para caracterizar recusa injustificada ao trabalho ou descumprimento de dever funcional pelo cirurgião-dentista.

15. Com o objetivo de subsidiar a análise desse ponto, a Corregedoria encaminhou ao Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO/AL o Ofício nº 22/2026/CORREG/IFAL, solicitando manifestação técnica acerca da necessidade de ASB/TSB e das condições para realização dos diferentes procedimentos odontológicos.

16. O CRO/AL, entretanto, não apresentou resposta até a conclusão da Investigação Preliminar Sumária. A ausência de manifestação do órgão profissional impede que esta Corregedoria avance sobre matéria estritamente técnico-odontológica, mas não obsta o desfecho correcional, uma vez que os demais elementos dos autos são suficientes para demonstrar que as limitações verificadas decorrem predominantemente de condicionantes institucionais, sem comprovação de conduta disciplinar irregular atribuível ao profissional.

17. Nesse contexto, os fatos confirmados durante a instrução — redução da cobertura médica presencial noturna, afastamentos regularmente concedidos, inexistência de ASB/TSB e limitações na prestação de determinados serviços odontológicos — dizem respeito predominantemente à organização da força de trabalho, ao planejamento institucional e à disponibilidade de meios administrativos.

18. Não foram identificados, portanto, elementos de informação capazes de demonstrar abandono de posto, ausência injustificada, registro irregular de frequência, incompatibilidade comprovada de horários com atividade externa ou recusa deliberada ao cumprimento das atribuições por servidor determinado.

19. Embora as condutas inicialmente noticiadas pudessem, em tese, relacionar-se aos deveres previstos no art. 116, incisos I, III e X, e à proibição constante do art. 117, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, a incidência desses dispositivos pressupõe conduta concreta e individualizável, não sendo suficiente a existência de limitações na oferta de determinado serviço institucional.

20. Assim, diante das respostas e documentos obtidos em sede de IPS, **não se verificam indícios suficientes de autoria vinculada a ilícito disciplinar nem materialidade de infração disciplinar individualizável, inexistindo justa causa para instauração de processo administrativo disciplinar**.

21. A conclusão correcional não impede, contudo, a adoção de medidas de natureza administrativa. A instrução revelou oportunidades de aprimoramento relacionadas à disponibilidade de ASB, à manutenção e atualização de equipamentos odontológicos, ao

planejamento de compras e contratações e à articulação entre as unidades responsáveis pela assistência estudantil e pelos meios administrativos necessários à execução desses serviços.

22. Nesse sentido, o Regimento Geral do Ifal atribui à Pró-Reitoria de Administração – PROAD competências sistêmicas de planejamento, coordenação, orientação e supervisão das políticas administrativas e de suprimentos, nos termos dos arts. 76 e 77, especialmente seus incisos II, IV, V, VII, VIII, XVI e XVII, e confere à Diretoria de Suprimentos, no art. 83, especialmente nos incisos I, III, V, VII e VIII, atribuições relacionadas ao planejamento de compras, licitações, contratos e patrimônio, proposição de melhorias, assessoramento aos campi e adequação dos procedimentos às necessidades institucionais.

23. Registre-se, ainda, a existência do Processo nº 23041.012062/2025-40, destinado à contratação de serviços continuados de apoio ao aluno, contemplando postos de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB para os campi Maceió, Satuba e Palmeira dos Índios, circunstância que reforça a pertinência do acompanhamento institucional da solução já em curso.

24. Isso posto, atentando para o caráter preventivo e orientativo da atividade correcional:

I – Recomendar à **Pró-Reitoria de Administração – PROAD**, com fundamento nos arts. **76 e 77, incisos II, IV, V, VII, VIII, XVI e XVII, do Regimento Geral do Ifal**, e à **Diretoria de Suprimentos**, nos termos do art. **83, incisos I, III, V, VII e VIII**, que, **em articulação com a Diretoria de Políticas Estudantis – DPE/PROEN e com a participação da Direção-Geral do Campus Maceió, sem prejuízo das competências próprias de cada unidade, adotem desde já as providências cabíveis e mantenham acompanhamento contínuo das demandas relacionadas ao funcionamento dos consultórios odontológicos**, inclusive do Processo nº **23041.012062/2025-40**, especialmente quanto à disponibilização de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, bem como avaliem, de forma sistêmica, as necessidades relativas à manutenção, atualização e substituição de equipamentos, compras e contratações, buscando, quando cabíveis, soluções de padronização, racionalização ou contratação compartilhada, em consonância com as necessidades da Política de Assistência Estudantil;

II – Recomendar à **Diretoria de Políticas Estudantis – DPE/PROEN**, em articulação com a **Direção-Geral do Campus Maceió e demais unidades competentes**, que, julgando pertinente, promova **consulta técnica ao Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO/AL**, a fim de subsidiar a definição institucional das condições técnicas, operacionais e de apoio necessárias à adequada prestação dos serviços odontológicos, especialmente quanto à atuação do cirurgião-dentista na ausência de ASB ou TSB e aos procedimentos que possam ser realizados nessas circunstâncias;

III – Recomendar à **Direção-Geral do Campus Maceió**, em articulação com o Departamento de Assistência Estudantil – DAE e demais unidades competentes, que **mantenha acompanhamento contínuo das condições de funcionamento dos serviços médico, de enfermagem e odontológico**, especialmente quanto à organização e divulgação dos horários de atendimento, continuidade dos serviços e registro das limitações eventualmente identificadas, adotando e formalizando perante as instâncias competentes as providências necessárias relacionadas a pessoal de apoio, materiais, insumos, manutenção e equipamentos;

e

IV – consignar que as recomendações acima possuem caráter **preventivo e de aprimoramento institucional**, não representando reconhecimento de infração disciplinar ou omissão funcional das unidades ou agentes envolvidos.

DA CONCLUSÃO

25. A Investigação Preliminar Sumária cumpriu sua finalidade de reunir elementos destinados à aferição da procedência das alegações e da existência de justa causa para eventual responsabilização disciplinar.

26. A instrução não confirmou o descumprimento injustificado da jornada, ausência funcional irregular, exercício incompatível de atividades externas ou recusa deliberada ao cumprimento das atribuições pelos profissionais investigados. As limitações efetivamente identificadas mostraram-se associadas predominantemente a aspectos de organização administrativa, dimensionamento da força de trabalho e disponibilidade de meios materiais e operacionais.

27. Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria e considerando o conjunto de elementos reunidos na Investigação Preliminar Sumária, na Matriz de Responsabilização e na Nota Técnica conclusiva, **DECIDO pela não abertura de Processo Administrativo Disciplinar e pelo arquivamento da demanda, nos termos do art. 44, inciso I, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, diante da ausência de materialidade de infração disciplinar individualizável e de justa causa para o prosseguimento da persecução disciplinar.**

28. À equipe da Corregedoria, para providenciar o envio deste Juízo de Admissibilidade à **Pró-Reitoria de Administração – PROAD, à Diretoria de Suprimentos, à Diretoria de Políticas Estudantis – DPE/PROEN e à Direção-Geral do Campus Maceió**, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis quanto às recomendações consignadas, bem como realizar os registros pertinentes nos controles e sistemas correcionais e, ao final, promover o arquivamento do processo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

Maceió, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MA
Data: 03/11/2026 07:10:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal